



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 851, DE 23 DE MARÇO DE 1.983.-

Dispõe sobre aumento de vencimentos aos funcionários, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal de Tabapuã.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, S.P., usando de suas atribuições legais, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aumento de vencimentos sobre os salários atuais, aos funcionários, inclusive inativos e Secretário Administrativo da Câmara Municipal, passando ser a seguinte a TABELA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS:

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A.....	€\$ 47.136,00
B.....	€\$ 48.850,00
C.....	€\$ 54.332,00
D.....	€\$ 59.770,00
E.....	€\$ 67.598,00
F.....	€\$ 70.620,00
G.....	€\$ 75.950,00
H.....	€\$ 81.434,00
I.....	€\$ 86.876,00
J.....	€\$ 89.662,00
K.....	€\$ 92.837,00
L.....	€\$ 97.905,00
P.....	€\$ 113.143,00
Q.....	€\$ 126.809,00
R.....	€\$ 133.092,00
T.....	€\$ 140.404,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei será efetuada através de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente.-

Artigo 3º - Fica fixado em €\$ 15.842,00 (quinze mil e oitocentos e quarenta e dois cruzeiros), mensais a FUNÇÃO GRATIFICADA para os serviços do INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO DE REFORMA AGRÁRIA.-

Artigo 4º - Fica fixado em €\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos cruzeiros), o salário família, concedido a todo funcionário ativo e inativo.-

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 851, DE 23.03.83.- fl.02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março fluente, revogadas / as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos / 23 dias do mes de março de 1.983.-

Alcindo do Valle Pereira Filho
ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria, na data supra.-

Alcir do Valle Pereira
ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário